



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE

CONTRATO N. 01/2017

TERMO DE CONTRATO DE CONSULTORIA E DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE / SE, COM A EMPRESA NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 04.223.982/0001-31, localizada na RUA MARIA DE GÔES MORÃES, N. 80, BAIRRO CENTRO, CUMBE / SE doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, CPF N.º 016.227.955-80, RG N.º 32.046.855 SSP/SE, residente na Rua da Telergipe, S/N, Bairro Centro, Cumbe / SE, com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita na CNPJ N. 18.326.022/0001-01, com escritório na RUA TÉNISSON RIBEIRO, N. 552, BAIRRO SALGADO FILHO, CEP: 49.020.370, ARACAJU/ SE, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Câmara Municipal de Cumbe – SE, aos 02 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL

A CONTRATADA, para atendimento de quanto dispõe o art. 25, II, combinado com o art. 13, III, da Lei 8.666/93, anexa ao presente termo *curriculum vitae* reduzido de seu responsável técnico, pelo cumprimento dos serviços aqui ajustados, com demonstração de sua notória especialização para o desenvolvimento de prestação dos serviços, tudo na conformidade das cláusulas subsequentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1) A Contratada obriga-se a prestar a Contratante os serviços jurídicos de assessoria e consultoria técnica, administrativa, legislativa e jurídica de matérias tramitadas ou em tramitação, especialmente para elaborar a minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos e resoluções, pareceres administrativos e jurídicos, bem como, participar de audiência pública para tratar das matérias em tramitação na Casa de Leis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA:

2- Assessoria e Consultoria à CONTRATANTE:

- 1.1- na elaboração de minuta de emendas de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções;
- 1.2- análise da legalidade e constitucionalidade das matérias encaminhadas pelo Chefe do executivo local para apreciação da Câmara Municipal;
- 1.3- reunir-se com as comissões que acompanharam a análise prévia das matérias em tramitação na Casa;

d) valor total: multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis.

1.4- dar suporte técnico aos questionamentos que por ventura venham surgir no andamento das atividades desenvolvidas, bem como fazer-se presente à sede do Legislativo quando se fizer necessário, sempre que solicitada pela Presidência da Casa;

1.5- atender consultas formuladas pela CONTRATANTE sobre assuntos relativos ao objeto do presente contrato;

1.6- acompanhar o desenrolar do processo legislativo referente às matérias em tramitação;

1.7- elaborar pareceres técnicos administrativos e jurídicos, sempre que solicitado pela Presidência;

1.8- participar de audiência pública sobre assuntos de interesse do Município e sobre temas em tramitação da Casa, sempre que solicitado pela Presidência da Câmara;

II - DA CONTRATANTE:

e) direcionar o responsável pelas atividades relacionado neste contrato, a fim de que este possa interagir e direcionar todas as informações que se façam necessárias ao desempenho dos trabalhos;

f) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

g) possibilitar à CONTRATADA condição para que desenvolva seu trabalho da melhor forma possível, notadamente fornecendo documentos e informações precisas sobre o andamento das matérias, inclusive tendo acesso a qualquer setor administrativo da Casa;

h) formular consultas em tempo hábil sobre assuntos relativos ao objeto do contrato de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O presente contrato tem o seu valor global R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas mensais fixas.

§ 1º O pagamento acima referido será efetuado com cheque nominativo ou crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA ou de seu representante legal, com vencimento a partir de 20 e até o final de cada mês.

§ 2º A falta do pagamento de parcela a que se refere o § 1º desta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º No valor ora apresentado já está incluído todo o custo operacional da CONTRATADA, inclusive os que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal, conforme Classificação Orçamentária: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por convenção das partes, consubstanciada em termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

7.1. Em caso de inexecução e/ou atraso no fornecimento do objeto contratado, a critério da Administração, estará sujeito a Contratada, sem prejuízo das responsabilidades civil e/ou administrativa aplicáveis, às seguintes penalidades:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

d) valor total Multa em valor correspondente a 0,3% (três décimos por cento) do objeto contratado, por dia de atraso, contado em dias corridos, ou seja, incluindo-se na contagem os dias úteis e os dias não úteis;

d) suspensão temporária de participar de licitações promovidas pela Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses;

e) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Por infração de qualquer outra condição, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, podendo, neste caso, ser rescindido o ajuste administrativo, ficando a Administração isenta do reembolso de despesas ou pagamento de indenizações de prejuízos, que porventura venha o infrator a sofrer.

7.3. A multa por atraso na entrega de objeto do contrato será aplicada automaticamente e cobrada por ocasião do pagamento da respectiva fatura.

7.4. Faculta-se à Contratada o direito de defesa, observados os prazos fixados na Lei 8.666/93.

7.5. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº. 8.666/93 no que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.0 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.0 - Serão sempre observadas as instruções governamentais para o caso de reajustamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.2 – Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, no que couber.

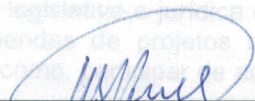
10.3 – Poderá o contrato ser prorrogado, observado, para tanto, a legislação aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca deste Município, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

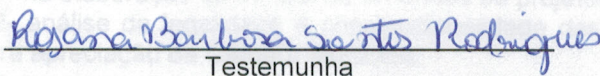
Cumbe (SE), 02 de janeiro de 2017.



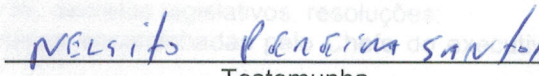
WLISSÉS SANTOS DE MENEZES
Presidente da Câmara



NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Contratada



Roxana Barbosa Santos Rodrigues
Testemunha




Wlisses Santos
Testemunha

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2017

Faço saber para que todos tomem conhecimento que a Câmara Municipal de Cumbe, Estado de Sergipe, representado neste ato pelo Senhor WLISSES SANTOS DE MENEZES, Presidente da Câmara, firmou Contrato com a Empresa NERY SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, no valor total de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), e será pago mensalmente R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos reais), para a Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, no período de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.02.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recursos: Recursos do Tesouro – Ordinários, existindo no Orçamento vigente para o exercício vigente, cujo pagamento será efetuado mensalmente, após autorização do ordenador da despesa, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cumbe, 02 de janeiro de 2017.



WLISSES SANTOS DE MENEZES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO

Certifico que este Edital acima foi afixado no Quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, Constituição Estadual.

Cumbe, 02 de janeiro de 2017.



ADAILTON DOS SANTOS
Controle Interno